METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – LOTE 04 – VIA PERMANENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

De um lado, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.070.074/0001-77, representada por seu Diretor-Presidente MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 313.443 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.923.641-49, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, separado, portador do RG nº 661.366 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.250.801-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, com sede na Rua São Francisco Xavier, 603, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu Diretor LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO, portador da carteira de identidade nº 2.876.735/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 483.032.407-49, e por seu Diretor MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 86-1-01794-4/CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.871.087-87, simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 1100ª Reunião Ordinária, realizada em 14/10/2016, e demais documentos constantes do processo nº. 097.000.963/2015, que passam a integrar o presente instrumento, resolvem firmar este termo aditivo conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Cláusula Quinta do Contrato de modo a permitir expressamente o pagamento de valores devidos à **CONTRATADA** por meio de sua filial de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Inclui-se o Parágrafo Décimo Primeiro na Cláusula Quinta – Das Condições de Pagamento com a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É permitido à **CONTRATADA** apresentar nota fiscal de cobrança emitida pela sua filial de Brasília, inscrita no CNPJ nº 04.743.858/0005-20, desde que sejam apresentadas as certidões negativas exigidas no Parágrafo Oitavo, acima, tanto da matriz quanto da filial, nos casos em que filial

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
1

não esteja abrangida pela certidão da matriz."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições contratuais do Contrato que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
Diretor de Operação e Manutenção

CONTRATADA:

LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO
Diretor

P.P.
MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
Diretor

RENATO RIBEIRO ABREU
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

Artur Henrique Oliveira Costa
Gerente de Manutenção
CREA/DF-12383-D
MPE Engenharia

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2